

PROJETO DE LEI N° 4.363, DE 2001

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifique-se a redação do inciso XII do art. 4º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

“Art. 4º

XII - instituição de base de dados online e unificada por Estado da Federação, em conformidade com graus de sigilos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com compartilhamento recíproco dos dados entre órgãos e **instituições** do art. 144 da Constituição, por meio de cadastro prévio de servidor de cargo efetivo”

Art. 2º Modifique-se a redação do art. 5º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

“Art.
5º

(...)

II - executar a polícia de preservação da ordem pública, e privativamente a polícia ostensiva e a polícia judiciária militar dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios;

(...)

VI – exercer a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito do Estado, do Distrito Federal e Território, como integrante do sistema nacional de trânsito, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.503 de 1997, ressalvadas as competências da União, **Estados, Municípios e DF**, e as específicas do cargo de Agente de Trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei

(...)

VIII – exercer a polícia de preservação da ordem pública e privativamente a polícia ostensiva, com vista à proteção ambiental, a fim de prevenir as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; lavrar auto de infração ambiental, aplicar as sanções e penalidades



administrativas e promover ações de educação ambiental, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente

(...)

XXIII - administrar as tecnologias da Instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, dentre outros recursos de suporte;

(...)

Art. 3º Modifique-se a redação do inciso X e XXV do art. 6º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

Art. 6º.....

(...)

X - Exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos, a realização de vistorias, licenciamento e fiscalização de edificações, eventos e locais de circulação e concentração de público, áreas de risco, aplicando as medidas previstas na legislação e privativamente a segurança contra incêndio, pânico e emergências mediante análise de projetos.

(...)

XXV - administrar as tecnologias da Instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, dentre outros recursos de suporte

(...)

Art. 4º Modifique-se a redação do parágrafo único do 7º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares poderão promover a integração de suas atividades com os demais órgãos públicos, mediante, dentre outros, convênios e intercâmbios operacionais e nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, informações e conhecimentos técnicos, **vedado o esvaziamento e a substituição de funções de outros órgãos e instituições públicas**”

Art. 5º Inclua-se o seguinte parágrafo único no Art. 8 do PL 4.363/2001, nos seguintes termos:

“Art. 8º

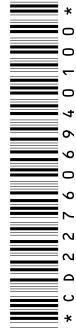
.....
Parágrafo único. Fica vedado a cooperação para formação e treinamento de natureza militar para as instituições civis”



Sala das sessões, 13 de dezembro de 2022.

DEP. REGINALDO LOPES – PT/MG

Apresentação: 13/12/2022 19:51:20.133 - PLEN
EMP 11 => PL 4363/2001
EMP n.11



* C D 2 2 7 6 0 6 9 4 0 1 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227606940100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD227606940100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

